



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OFÍCIO N°. 451 /SMAJ/2025

Cruzeiro, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **Dispõe sobre a Reestruturação e Ampliação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Cruzeiro e dá outras providências**, requerendo a sua tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.08.11 16:22:50 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR PAULO FILIPE DA S. ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CRUZEIRO/SP.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Reestruturação e Ampliação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC do Município de Cruzeiro, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, garantindo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cruzeiro – CMPC integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e é o principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo gestão compartilhada entre poder público e sociedade civil.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º O CMPC tem por princípios:

- I – participação democrática e controle social;
- II – transparência e publicidade dos atos;
- III – diversidade cultural e inclusão social;
- IV – valorização da cultura local e regional.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º São finalidades do CMPC:

- I – garantir a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais;
- II – propor diretrizes para a política cultural do Município;
- III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;
- IV – revisar e propor o Regimento Interno do CMPC, garantindo sua atualização periódica;
- V – promover conferências municipais de cultura e audiências públicas;
- VI – fomentar e promover o acesso universal à cultura.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPC será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, com paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

I – Representantes do Poder Público (09 Titulares e 09 Suplentes):

- Secretaria Municipal de Cultura (membro nato);
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
- Secretaria Municipal de Políticas Públicas;
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – Representantes da Sociedade Civil (09 Titulares e 09 Suplentes):

- Segmento de Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança, Música, Audiovisual, Rádio e TV);
- Segmento de Artes Plásticas, Artes Visuais e Artesanato;
- Segmento de Gastronomia e Economia Criativa;
- Segmento de Literatura, Contação de Histórias e Cultura Digital;
- Segmento de Patrimônio Histórico e Cultura Popular;





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- Segmento de Políticas Afirmativas – Cultura Preta, Indígena e Urbana;
- Segmento de Políticas Afirmativas – Mulheres, LGBTQIAPN+ e PCD;
- Terceiro Setor (Grupos, Instituições, ONGs);
- Empresarial Cultural (Empreendimentos culturais formalizados com CNPJ).

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMPC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples, garantido o direito de voz e voto a todos os membros.

Art. 7º As reuniões serão públicas e registradas em ata, que será disponibilizada ao público em meio digital.

Art. 8º O CMPC poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de temas específicos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II – propor pautas e integrar comissões temáticas;
- III – ter acesso às informações e documentos do Conselho;
- IV – receber formação continuada para melhor desempenho de suas funções.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10. São deveres dos conselheiros:

- I – cumprir as atribuições estabelecidas;
- II – participar ativamente das reuniões e atividades;
- III – manter postura ética e respeitosa;
- IV – respeitar as deliberações e decisões do CMPC.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O processo de escolha dos membros da Sociedade Civil será realizado por edital público, garantindo ampla divulgação e participação.

Art. 12. O edital deverá conter:

- I – critérios de elegibilidade e inelegibilidade;
- II – prazos e formas de inscrição;
- III – procedimentos de eleição e critérios de desempate;
- IV – publicidade dos resultados e possibilidade de recurso.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O CMPC deverá elaborar e revisar seu Regimento Interno a cada dois anos, garantindo sua atualização e adequação às necessidades culturais do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno regulamentará o funcionamento, as atribuições da mesa diretora e o processo eleitoral.

TÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 14. O CMPC acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos do orçamento municipal, repasses estaduais e federais, parcerias e patrocínios.

TÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 15. Todas as decisões, atas e resoluções do CMPC serão publicadas em meio digital, garantindo acesso público.

Art. 16. O CMPC realizará conferências municipais de cultura, garantindo a participação da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas culturais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as legislações anteriores que regulamentavam o Conselho Municipal de Cultura de Cruzeiro, notadamente a Lei nº 4.150/2012.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.08.11 16:23:40 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Portanto, esta reestruturação não apenas atende a um anseio legítimo da comunidade cultural, mas também alinha o município de Cruzeiro às diretrizes das políticas culturais nacionais e internacionais, reafirmando o compromisso com uma cultura acessível, plural, participativa e promotora de desenvolvimento humano e cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para aprovação desta proposição, que representa um passo decisivo na consolidação das políticas públicas de cultura em nosso município.

Cruzeiro, 11 de agosto de 2025.

JOSE KLEBER LIMA
SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.08.11 16:23:56 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 11/08/2025 17:13

Checksum: **520848392E191ACD196FDBC58A4C954EA8129A1A7F2F4E8AEDE8427491CC222C**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.